DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Aviso de Licitação	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2745
De 14 de outubro de 2021
Autoria: Vereador José Luiz Mascaro

"Dispõe sobre o dever de vacinação contra a COVID-19 dos servidores e empregados públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ribeirão Bonito e dá outras providências".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores e empregados públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta inseridos no grupo elegível para imunização contra a COVID-19, nos termos definidos pela Diretoria Municipal de Saúde, deverão submeter-se à vacinação.

Parágrafo Único- A recusa, sem justa causa médica, em submeter-se à vacinação contra a COVID-19 caracteriza falta disciplinar do servidor ou do empregado público, passível das sanções dispostas, respectivamente, na Lei Complementar Municipal nº 2.305, de 26 de dezembro de 2012 e o Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, bem como em demais atos normativos internos da Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 2º Caberá aos órgãos de recursos humanos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta levantar os servidores e empregados públicos que, sem justa causa médica, não se vacinaram, adotando as providências legais e regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único- Os órgãos e entes referidos no caput deste artigo poderão expedir normas complementares e procedimentais para execução das disposições desta lei.

Art. 3º Os preceitos preconizados nesta lei deverão ser observados pelos prestadores de serviços e parceiros dos entes da Administração Pública Municipal, cabendo aos órgãos gestores de contratos e parcerias a expedição de ofícios e comunicados, assim como a exigência de declaração e comprovação dos contratados e parceiros de que seus colaboradores que mantêm contrato presencial constante ou efêmero com servidores e empregados públicos ou usuários de serviços públicos tenham sido vacinados, nos termos do caput do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Bonito/SP, 14 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Lei nº 2746
De 14 de outubro de 2021
Autoria: Vereador José Luiz Mascaro

Dispõe sobre a instituição do Banco de Ração e Utensílios Pet e do Projeto "Amigo Pet Comunitário" e dá outras providências".

O PREFEITO DE RIBEIRÃO BONITO faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ração e Utensílios Pet no Município de Ribeirão Bonito, com o objetivo de captar doações de ração, produtos e objetos de uso animal e promover sua distribuição.

§ 1º A ração arrecadada será destinada aos animais amparados pelo Projeto "Amigo Pet Comunitário", instituído por esta lei, e, havendo excedente, poderá ser destinada, rigorosamente nesta ordem:

I – aos animais soltos ou abandonados que, no momento, encontrarem-se amparados por protetores e cuidadores;

II – aos animais cujos tutores estejam em situação de vulnerabilidade socioeconômica e cadastrados na Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 2º Os produtos e objetos arrecadados serão destinados aos animais que se encontrem nas situações descritas nos incisos I e II do parágrafo anterior, nesta ordem.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

§ 3º Para os efeitos desta lei entende-se como:

I – protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, coloque-se na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia;

II – cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos.

§ 4º Para requerer o seu cadastramento como protetor ou cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades municipais competentes:

I – comprovante de residência no Município de Ribeirão Bonito;

II – documento de identidade com foto;

III – carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante no Município de Ribeirão Bonito ou por 02 (duas) testemunhas idôneas, que atestem conhecer pessoalmente o tutor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade.

Art. 2º O Poder Executivo fornecerá local de depósito e exercerá o controle de todas as movimentações de entrada e saída de estoque do Banco de Ração e Utensílios Pet.

Art. 3º Fica proibida a comercialização dos alimentos e utensílios de uso animal distribuídos pelo Banco de Ração e Utensílios Pet.

Art. 4º São finalidades do Banco de Ração Pet e Utensílios Pet:

I – proceder ao recebimento e armazenamento das doações de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

a- doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos, materiais e gêneros alimentícios destinados aos pets;

b- doações das apreensões realizadas por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c- doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d- doações obtidas por projetos de patrocínio

II – proceder à distribuição dos produtos e gêneros alimentícios arrecadados, conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta lei.

§ 1º Serão aceitas doações de produtos e gêneros alimentícios que estejam próximo do prazo de validade estabelecido pelo fabricante ou com embalagem danificada ou com aspecto comercialmente indesejável de modo que os tornem impróprios para comercialização, sem prejuízo de sua qualidade para consumo.

§ 2º A arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios far-se-á sem ônus aos cofres públicos.

Art. 5º Fica instituído o Projeto “Amigo Pet Comunitário”, visando garantir condições existenciais mínimas aos cães e gatos sem domicílio definido ou responsável identificado que restarem destituídos de cuidados, guarda ou vigilância.

Art. 6º O Projeto “Amigo Pet Comunitário” consiste na instalação de comedouros e bebedouros em áreas públicas ou privadas no âmbito Municipal de Ribeirão Bonito.

§ 1º A instalação dos comedouros e bebedouros dependerá da autorização do órgão municipal competente quando localizados:

I –em áreas públicas;

II – em áreas privadas, quando o requerente for o proprietário do local e abastecer o comedouro com ração proveniente do Banco de Ração e Utensílios Pet.

§ 2º Excetua-se do disposto neste artigo e independe de autorização a instalação em área privada quando os tutores, às suas expensas, abastecerem os comedouros de ração.

§ 3º Os comedouros e bebedouros devem ser colocados de forma a não prejudicar o trânsito de veículos e pedestres.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Art. 7º A construção e instalação dos comedouros e bebedouros e suas respectivas placas de identificação poderão ser realizadas por instituições públicas e provadas, pessoas comprometidas com a causa animal e pela comunidade.

Art. 8º Os comedouros e bebedouros serão identificados com placa com os dizeres “Animais Comunitários” e referência a esta lei.

§ 1º As placas indicativas poderão ser utilizadas para divulgações publicitárias, com a inserção de sinal distintivo, símbolos comerciais ou logomarcas.

§ 2º As divulgações publicitárias constantes nas placas indicativas não poderão veicular propaganda de marca de cigarros, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, siglas de partidos políticos e/ou nomes de detentores de cargos eletivos ou candidatos.

§ 3º Os espaços para divulgação publicitária serão utilizados por entidades provadas que viabilizarem os comedouros e bebedouros.

Art. 9º Os comedouros e bebedouros de que trata esta lei deverão:

I – conter água potável em condições ideias de higiene e consumo;

II – conter ração em condições ideais para o consumo, respeitados os métodos adequados de armazenamento e a data de validade;

III – ser confeccionados em cano de PVC liso, resistente e impermeável, adaptados e transformados em recipientes de água e comida, conforme imagem ilustrativa constante do “anexo único” e, de preferência, ser instalados onde haja uma cobertura, para que a água e o alimento não fiquem expostos às intempéries climáticas.

Art. 10 A responsabilidade pelo monitoramento, manutenção, limpeza, troca de água e abastecimento de ração dos comedouros e bebedouros será assumida através de Termo de Responsabilidade disponibilizado pelo Poder Executivo, ficando facultado ao tutor ou mantenedor a possibilidade de auxílio da população, estando sujeito à fiscalização do órgão municipal responsável.

§ 1º A reposição de água e ração nos bebedouros e comedouros deverá ser feita, ao menos, uma vez ao dia.

§ 2º O tutor ou mantenedor do ponto deve promover, às suas expensas, o abastecimento de água potável nos bebedouros.

§ 3º O tutor ou mantenedor do ponto deve retirar, semanal ou mensalmente, no Banco de Ração e Utensílios Pet, se houver estoque.

Art. 11 Fica proibida a retirada dos comedouros e bebedouros sem autorização ou aceite do responsável, exceto para limpeza, devendo ser feita a devolução imediata.

Art. 12 O Poder Público pode desenvolver ações complementares e estabelecer mecanismos de cooperação em entidades de proteção animal, universidades, profissionais, empresas públicas ou privadas, visando à consecução dos objetivos desta lei.

Art. 13 O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, dando-lhe eficácia e aplicabilidade.

Art. 14 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Bonito-SP, 14 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Lei n° 2747
De 15 de outubro de 2021

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.710/2020 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

O Prefeito de Ribeirão Bonito faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação das respectivas fichas, no valor de R$ 108.084,85 (cento e oito mil oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2021 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.06.01	***	3.3.90.39	05	13.392.0012.2051.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 41.084,85
02.06.01	***	3.3.90.36	05	13.392.0012.2051.0000	Outros Serviços Terceiros - PF	R$ 67.000,00
Total						R$ 108.084,85

(***) – ficha a ser criada

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasses realizados pelo Governo Federal, por meio do Ministério do Turismo - Fundo Nacional da Cultura, através da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 15 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Decretos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto n° 3096
De 15 de outubro de 2021

Autorização : Lei Municipal nº 2747, de 15.10.2021.

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.710/2020 c/c a Lei Federal n° 4.320/64".

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional especial, com criação das respectivas fichas, no valor de R$ 108.084,85 (cento e oito mil, oitenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2021 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.06.01	355	3.3.90.39	05	13.392.0012.2051.0000	Outros Serviços Terceiros-PJ	R$ 41.084,85
02.06.01	356	3.3.90.36	05	13.392.0012.2051.0000	Outros Serviços Terceiros-PF	R$ 67.000,00
Total						R$ 108.084,85

Art. 2º A cobertura do crédito adicional autorizado no artigo anterior, com fundamento no artigo 43, § 1°, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64, ocorrerá por conta de excesso de arrecadação decorrente de repasses realizados pelo Governo Federal, por meio do Ministério do Turismo- Fundo Nacional da Cultura, através da Lei nº 14.017/2020 – Lei Aldir Blanc.

Art. 3° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 15 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Portarias

Portaria nº 5021
De 14 de outubro de 2021

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os senhores abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB do Município de Ribeirão Bonito – SP, referente ao mandato 01.04.2021 a 01.04.2024

Presidente: Cláudia Haddad Succi Malfatti – RG nº 43.084.55-9

Vice-Presidente: Vanessa de Cássia Passarelli Picolli – RG nº 25.930.127-9

I - Representantes do Poder Executivo Municipal

* Ana Lúcia Fernandes Pinheiro – RG nº 22.687.256-7 - Titular

* Juceli Ferreira da Silva – RG nº 33.407.592-0 – Suplente

* Rosilei Mariano Soares – RG nº 33.520.977 – Titular

* Ana Paula Risso Stein – RG nº 32.461.129-X - Suplente

II – Representantes dos Professores da Educação Básica Pública

* Vanessa de Cássia Passarelli Picolli – RG nº 25.930.127-9 - Titular

* Rita de Cássia Yamaguchi – RG nº 17.038.055-5 - Suplente

III – Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas

* Cláudia Haddad Succi Malfatti – RG nº 43.084.55-9– Titular

* Maria Izabel Castro Silva – RG nº 8.830.046-0 - Suplente

IV – Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

* Marcelle Elias – RG º 17.507.042-8 – Titular

* Erika Cristina Ferreira da Silva – RG nº 34.080.179-7 – Suplente

V - Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública

* Gisele Cristina Pavanelli do Nascimento – RG nº 43.084.734-8 – Titular

* Angela Tereza Girasol Pincelli – RG nº 22.462.198-7 – Suplente

* Lívia Jesus de Oliveira Souza – RG nº 57.886.982-2 – Titular

* Ana Paula do Nascimento Magalhães – RG nº 45.648.337-8 - Suplente

VI - Representantes dos Estudantes das Educação Básica Pública

* Tábata Silva Sampaio Lopes RG nº 39.875.208-4 – Titular

* Eliel Henrique dos Santos – RG nº 58.949.633-5 – Suplente

* Nathalia Oliveira Souza – RG nº 55.780.397-4 – Titular

* Carlos Eduardo dos Santos – RG nº 60.315.382-3 - Suplente

VII – Representantes do Conselho Municipal de Educação (CME)

* Maria Eugênia Mesquita Aielo Tezore – RG nº 26.502.899-1 – Titular

* Patrícia Falconi Perissionoto – RG nº 19.604.371-2 – Suplente

VIII – Representantes do Conselho Tutelar

* Maria Aparecida Cruz – RG nº 17.038.070-1 – Titular

* Priscila Carvalho dos Santos – RG nº 48.400.792-0– Suplente

IX – Representantes de Organizações da Sociedade Civil

* Jocinéia Magalhães De Bonis – RG nº 17.551.159-7 - Titular

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

* Carlos Guilherme Mascaro – RG nº 25.930.087-1 – Suplente

* Monia Natacha de Mello Casemiro – RG nº 27.983.383-0 – Titular

* Solange Rosa de Moraes – RG nº 43.084.868-7 – Suplente

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando na sua totalidade a Portaria nº 4968, de 15.04.2021.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Portaria nº 5022
De 14 de outubro de 2021

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os senhores abaixo relacionados para comporem o Comitê Gestor da Política Municipal para o Desenvolvimento da Primeira Infância, conforme Lei Municipal nº 2736, de 15/09/2021 do Município de Ribeirão Bonito – SP, referente ao mandato 01.04.2021 a 01.04.2024

I - Representantes do Setor da Educação

* Jocinéia Magalhães de Bonis – RG nº 17.551.159-7

* Gizeli Beatriz Camilo Volpin – RG nº 34.200.308-2

II – Representantes do Setor da Saúde

* Thiago Celestino – RG nº 32.625.948-X

* Jennyfer Aparecida de Souza – RG nº 41.088.653-1

III – Representantes do Setor de Assistência Social

* Noemi Antunes dos Santos Moura – RG nº 33.362.804-4

* Marilu Garcia Molina da Silva – RG nº 17.479.889-1

IV – Representantes do Conselho Tutelar

* Lilian Falcão Ferrarezi – RG º 16.219.837

* Eduardo Fernandes Cândido - RG nº 18.199.315

V - Representantes do SGD – Sistema de Garantia de Direitos

* Adriana Aparecida Martins – RG nº 23.371.478-9

* Norma Regina do Carmo Silva – RG nº 11.924.144-4

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 14 de outubro de 2021.

ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Diretoria Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2021
PROCESSO n.º 5741/2021
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização e execução de concurso público para provimento de cargos públicos e processo seletivo para provimento de cargos temporários, na forma da lei, visando atender as necessidades do Município de Ribeirão Bonito, conforme Anexo II (Termo de Referência).

O credenciamento dos participantes e a consecutiva abertura da sessão pública terá início às 08h45 do dia 28/10/2021, no Departamento Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios, no mesmo endereço em que será realizada a sessão pública, sito a Prefeitura Municipal, localizada na Praça dos Três Poderes, s/ n° - Centro, Ribeirão Bonito/SP. EDITAL NA ÍNTEGRA: estará à disposição dos interessados no sítio eletrônico

do Município: www.ribeiraobonito.sp.gov.br e na sede da Prefeitura Municipal diretamente no Departamento Municipal de Compras, Licitações, Contratos e Convênios. Informações pelo telefone: (16) 3355-9900 nos horários das 09h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30 em dias de expediente.

Ribeirão Bonito/SP, 15 de outubro de 2021.

Antonio Candido Netto

Diretor de Compras, Licitações, Contratos e Convênios